

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

Contrato Particular de implantação/locação/suporte de software que faz entre si, de acordo com as Cláusulas e condições discriminadas abaixo:

INSTITUTO VIDA FORTE, CNPJ **12.081.689/0001-05**, situada à AV. TANCREDO NEVES, Nº 2421, CENTRO EMPRESARIAL REDENCAO SALA 1403/1404, CAMINHO DAS ARVORES - CEP: 41.820-021 - SALVADOR-BA, ora denominada **CONTRATANTE**.

E do outro lado, ora denominada **CONTRATADA** a **CBI – CENTRO BRASILEIRO DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº: **08.758.923/0001-19**, situada no Rua das Acácias, nº 470, Ed. Spazio Empresarial, sala 302, Pituba Salvador – Bahia, CEP – 41.810-050, que será regido de acordo com as cláusulas e condições descritas neste contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste contrato versa sobre a locação não exclusiva de uso do software **WEBMEDICAL** – Sistema de Controle Hospitalar para fins de utilização pela **CONTRATANTE**, cujos módulos são: **PEP, SYSMEDIC, FATURAMENTO AIH, BPA, ESTOQUE, ADMINISTRATIVO..**

Parágrafo Primeiro - A utilização do sistema se refere a atendimentos efetuados nas dependências da **CONTRATANTE** definido como **UNIDADE TERAPIA INTENSTIVA ADULTO, TIPO II e LEITOS DE ENFERMARIA – COVID-19, no HOSPITAL MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – AROLDO FERREIRA.**

Parágrafo Segundo - Na proposta de locação que se encontra no anexo I, estão as especificações e características dos módulos referenciados.

Parágrafo Terceiro - A propriedade intelectual sobre o software **WEBMEDICAL** não faz parte do objeto deste contrato e continua sendo de inteira e exclusiva propriedade da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 38.000,00 (TRINTA E MIL), a título de implantação e treinamento do sistema. O referido importe será dividido em 2 parcelas iguais de R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS), com vencimento da primeira parcela em no máximo 2 dias antes do início das atividades, sendo as demais nos meses subsequentes tendo como data de vencimento a mesma em que o primeiro pagamento foi efetuado.



Parágrafo Primeiro - Em caso de desistência da implantação por parte da **CONTRATANTE** não haverá devolução de qualquer importe já efetuado.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento constante no *caput*, o valor será acrescido de juros de 1% ao mês, correção monetária conforme índice INPC, bem como, multa de 2%, tendo como termo inicial a data de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de aluguel/manutenção do sistema contratado a importância de R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) por mês, devendo o mesmo ser efetuado através de boleto bancário com vencimento no dia 15 do mês em curso.

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso no pagamento constante no *caput*, o valor será acrescido de juros de 1% ao mês, correção monetária conforme índice INPC, bem como, multa de 2%, tendo como termo inicial a data de vencimento.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade da **CONTRATADA** restringir-se-á ao sistema implantado não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware, etc.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do sistema, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, bem como a inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados.

Parágrafo Segundo - Em nenhuma circunstância terá a **CONTRATADA** responsabilidade sobre danos indiretos, acidentais, especiais ou por quaisquer perdas de lucros, economias, receitas ou dados decorrentes relativos ao mau uso ou uso incorreto deste software ou ainda decorrentes de causas externas como falha no hardware, falta de energia, instalação indevida ou configuração do sistema operacional.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos dados contidos na Base de Dados que será manipulado pela **CONTRATANTE**, bem como rotinas de backup (cópia de segurança).

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** obriga-se a colaborar com a **CONTRATADA** no sentido de fornecer informações e executar as tarefas solicitadas, visando a perfeita manutenção do sistema de acordo com os cronogramas de manutenção.

Parágrafo Único - É de responsabilidade da **CONTRATANTE** custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação, em razão do treinamento fornecido pela **CONTRATADA** à esta e sua equipe, nos casos de atendimento fora dos limites municipais de Salvador - BA.

DA POLÍTICA DE ATUALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Estando a **CONTRATANTE** devidamente adimplente com o pagamento das mensalidades, a mesma receberá uma chave de ativação mensal (duração de 30 dias) e terá direito às versões subsequentes (upgrades) do WEBMEDICAL e dos módulos contratados, que poderá conter modificações e

melhorias técnicas ou funcionais.

Parágrafo Único - Estas modificações e melhorias poderão ser sugeridas pela **CONTRATANTE**, mas a decisão de implementá-la ficará a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.

DO REAJUSTE ANUAL DE MANUTENÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os valores deste contrato serão reajustados monetariamente pela variação do índice INPC ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único - O reajuste será aplicado a cada 12 (doze) meses de prestação de serviços.

DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - As partes comprometem-se a não contratar profissionais com Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços em vigor junto à outra parte, ou que tenham encerrado seu vínculo empregatício ou contratual num período inferior a 1 (um) ano em relação ao novo contrato.

Parágrafo Único - Exceto em caso de mútuo consentimento, o descumprimento desta cláusula obriga a infratora ao pagamento de multa no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA - O contrato vigorará por período indeterminado, contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - O contrato poderá ser extinto, em caso de ocorrência das situações a seguir:

- a. por mútuo consentimento;
- b. por qualquer das partes, desde que, por comunicação oficial e registrada, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- c. caso seja rescindido o Contrato que a **CONTRATANTE** mantém com seu **CLIENTE**;
- d. pela **CONTRATANTE**, por motivo de insatisfação com a qualidade técnica ou com a postura pessoal dos profissionais da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar tão somente o pagamento dos trabalhos realizados;
- e. contratar profissionais com Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços em vigor junto à outra parte, ou que tenham encerrado seu vínculo empregatício ou contratual num período inferior a 1 (um) ano em relação ao novo contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais completo



sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse da **CONTRATADA** e seu **CLIENTE** ou de terceiros, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob penas de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não será exigido de nenhuma forma e em qualquer tempo, relatório de atividades mensais executadas para fins de pagamento do contrato de aluguel/mensal, visto que a própria natureza do contrato (aluguel) já justifica o seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todo atendimento de suporte será registrado em sistema on-line disponibilizado pela **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** tem direito de utilizar o sistema, para verificar seus chamados, imprimir atendimentos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATANTE** autoriza à **CONTRATADA** a divulgar sua logomarca no portfólio desta como sendo cliente da mesma.

DO FORO

Fica eleito o Foro de Salvador - Bahia, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Salvador, 20 de agosto de 2020.



INSTITUTO VIDA FORTE
CNPJ 12.081.689/0001-05



CBI - CENTRO BRASILEIRO DE
INFORMÁTICA LTDA
CNPJ. 08.758.923/0001-19

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Ao
Instituto Vida Forte
Ref.: Proposta de Preço para disponibilização de Sistema de Gestão Hospitalar
CBI CENTRO BRASILEIRO DE INFORMÁTICA LTDA-ME
CNPJ nº 08.758.923/0001-19
RUAS DAS ACACIAS, 470, ED SPAZIO EMPRESARIAL SALA 302, PITUBA, 41.810-050, SALVADOR/BA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Gestão Hospitalar, para a **UNIDADE TERAPIA INTENSTIVA ADULTO, TIPO II e LEITOS DE ENFERMARIA – COVID-19, no HOSPITAL MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – AROLDO FERREIRA**, na Cidade de Paulo Afonso - BA.

ITEM	CARGOS	VALOR DA MENSALIDADE (R\$)	VALOR TOTAL
01	Disponibilização de Licença de Uso do Sistema de Gestão Hospitalar	R\$ 7.500,00	R\$ 33.750,00
02	Implantação e Treinamento	Valor Único	R\$ 38.000,00
03	Total		R\$ 71.750,00

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: R\$ 71.750,00 (SETENTA UM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

*Os valores do item 02, serão divididos em duas parcelas iguais de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

Salvador, 17 de Agosto de 2020.


CBI - CENTRO BRASILEIRO DE INFORMÁTICA LTDA - ME